

# CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESTRELA VELHA - RS

ANO - 2021

**Ouvidoria  
Legislativa**

**Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, art. 7º**

**Janeiro de 2019**

## **Índice:**

<b>O que é a Carta de Serviços e qual é o seu Fundamento legal</b>	<b>p. 2</b>
<b>Finalidade da Carta de Serviços</b>	<b>p.</b>
<b>Serviços prestados pela Câmara, por funções:</b>	
<b>Função legislativa</b>	<b>p.</b>
<b>Função de fiscalização</b>	<b>p.</b>
<b>Função de mediação parlamentar</b>	<b>p.</b>
<b>Função de julgamento de contas</b>	<b>p.</b>
<b>Função de julgamento de infrações político-administrativas</b>	<b>p.</b>
<b>Função de administração interna</b>	<b>p.</b>
<b>Ouvidoria legislativa: o que é e como funciona</b>	<b>p.</b>
<b>Canais disponíveis para o cidadão interagir com Ouvidoria Legislativa</b>	<b>p.</b>
<b>Dados sobre os horários de funcionamento das atividades da Câmara</b>	<b>p.</b>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### **1. O QUE É A CARTA DE SERVIÇOS E QUAL É O SEU FUNDAMENTO LEGAL:**

A Carta de Serviços é um documento apresentado por um órgão público para o cidadão com o objetivo de, em linguagem simples e objetiva, comunicar, com as devidas explicações sobre o seu funcionamento, as atribuições que a Constituição Federal e a legislação preveem para o desempenho de sua função junto à sociedade. Em termos mais diretos a Carta de Serviços tem a finalidade de demonstrar para o cidadão em quais situações ele pode contar com os serviços daquela instituição pública e como ele pode, inclusive, cobrar a efetiva prestação desse serviço.

No caso da Câmara Municipal, as atribuições constitucionais que lhe cabe atender são as seguintes: legislar, fiscalizar, realizar a mediação parlamentar, julgar contas do prefeito e infrações político-administrativas e realizar a sua administração interna.

A Carta de Serviços tem fundamento legal no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e será atualizada de forma periódica, com permanente divulgação mediante publicação no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

<http://camaraestrelavelha.rs.gov.br/portal/>.

### **2. FINALIDADE DA CARTA DE SERVIÇOS:**

A finalidade da Carta de Serviços é facilitar o acesso, pelo cidadão, à ouvidoria legislativa, por meio da descrição de serviços prestados pela Câmara Municipal.

A partir do que é apresentado na Carta de Serviços, o cidadão, na condição de usuário do serviço público, pode, junto à Câmara Municipal, elogiar o que lhe é oferecido, realizar solicitações, pedidos de esclarecimentos e buscar orientações, reclamar diante de alguma inconsistência, sugerir melhorias e inovações e até mesmo formular denúncias.

### **3. SERVIÇOS PRESTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, POR FUNÇÕES:**

#### **3.1 FUNÇÃO DE LEGISLAR:**

A Câmara Municipal exerce a função de legislar no âmbito do município. A Constituição Federal indica a sua competência para editar leis que tratem de assuntos de interesse local ou que suplementem a aplicabilidade da legislação federal e estadual.

A atividade de legislar é realizada, pela Câmara Municipal, em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

A participação do cidadão é admitida nas fases de iniciativa e de instrução. Contudo, todo o processo de elaboração de leis é público e admite acompanhamento em tempo real pelo cidadão por meio do site da Câmara Municipal. A divulgação por meios eletrônicos alcança todos os documentos e deliberações legislativamente processadas.

Na fase de iniciativa, admite-se a apresentação de projeto de lei, desde que subscrito por cinco por cento de eleitores do Município, devidamente identificados. Não há exigência de a matéria ser corretamente elaborada, bastando que a ideia seja apresentada. O ajuste do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

tema à redação legislativa será feita pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação. O cidadão que primeiro assinar o projeto de lei de iniciativa popular responderá, pelo mesmo, junto à Câmara Municipal.

Na fase de instrução, a participação do cidadão ocorre junto às comissões, quando da tramitação do projeto de lei, por meio de audiências públicas e de envio de sugestões visando o aprimoramento da matéria.

### **3.2 FUNÇÃO DE FISCALIZAR:**

A função de fiscalizar a administração pública municipal é atribuída, pela Constituição Federal, à Câmara, para que ela, por seus vereadores, que exercem a representação do povo, exerça o controle do governo local, apurando a eficiência de seu desempenho e verificando a legalidade e a efetividade de suas ações.

O cidadão pode acompanhar os pedidos de informação, as convocações de autoridades vinculadas ao Prefeito e até mesmos as comissões parlamentares de inquérito, quando instaladas, por meio do site, pois todas essas ações são divulgadas em tempo real.

Se o cidadão ou alguma organização da sociedade civil tiver alguma ocorrência que deseja comunicar à Câmara Municipal sobre a atividade do governo local, seu desempenho ou suposta irregularidade, basta comunicar, via site, ou solicitar reunião presencial.

### **3.3 FUNÇÃO DE MEDIAÇÃO PARLAMENTAR:**

A Câmara Municipal atua sob a premissa de que qualquer problema da comunidade é problema seu também. Contudo, nem todos os problemas detectados junto à comunidade podem ser por ela solucionados. Neste contexto, surge a função de mediação parlamentar.

As comissões permanentes da Câmara são temáticas, ou seja, dedicam-se a áreas específicas, como, por exemplo, educação, saúde, serviços públicos, infraestrutura, saneamento, mobilidade urbana, economia e finanças, controle de constitucionalidade de leis. Essas comissões, além de examinar os projetos em tramitação, também têm a função de examinar os problemas sociais abrangidos pela área de sua competência, promovendo debates, viabilizando alternativas, mediando soluções.

O cidadão e as organizações da sociedade civil podem propor a uma das comissões temáticas da Câmara o exame de problemas sociais identificados junto ao Município, a fim de acionar a mediação legislativa.

### **3.4 FUNÇÃO DE JUGAMENTO DE CONTAS:**

A Constituição Federal indica que a Câmara Municipal deve julgar as contas que o prefeito anualmente presta, após análise e emissão de parecer prévio, pelo Tribunal de Contas do Estado. As contas anuais resultantes da gestão do prefeito podem ser aprovadas ou rejeitadas. Na hipótese de haver rejeição de contas, o prefeito, que por elas responde, ficará inelegível por oito anos.

O julgamento das contas do prefeito é público e transparente, podendo ser acompanhado pelo site da Câmara Municipal, em todas as suas etapas, com ampla divulgação de seus documentos e de suas deliberações. A instrução deste julgamento é da Comissão Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

Além de acompanhar, em tempo real, o cidadão, na condição de contribuinte, poderá, pelo prazo de sessenta dias, período em que as contas ficam em consulta pública, examiná-las, sendo-lhe oportunizada, inclusive, a formulação de questionamentos sobre a legitimidade da gestão, no ano em apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 07 de 29 de novembro de 2013.

### **3.5 FUNÇÕES DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS:**

Infração político-administrativa é aquela cometida por prefeito ou por vereador quando seu ato viola o exercício ético do cargo, colidindo com o compromisso feito no primeiro dia do mandato de cumprir as leis e exercer sua função com decoro, focado no cidadão e com responsabilidade pública.

Havendo denúncia, por parte de qualquer cidadão, de prática de infração político-administrativa pelo prefeito ou por vereador, caberá à Câmara processar e julgar, mediante o devido processo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, a veracidade do que foi denunciado. Se o julgamento concluir pela caracterização da infração político-administrativa investigada, o mandato será cassado.

A denúncia popular pode ser apresentada por qualquer cidadão, junto à Câmara Municipal, com os seguintes elementos: relato do fato denunciado com as respectivas provas e assinatura, e com a identificação do autor como eleitor no Município.

O processo de julgamento por prática de infração político administrativa de vereador ou de prefeito será público, com a divulgação integral de todos os atos e deliberações junto ao site da Câmara Municipal.

### **3.6 FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA:**

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, tem sua independência orgânica e funcional assegurada pela Constituição Federal, cabendo-lhe, portanto, a gestão de seus serviços internos e de sua atividade externa.

A administração da Câmara Municipal é exercida pela Mesa Diretora, eleita pelos vereadores, para um mandato de 1 ano, sendo composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

As atribuições da Mesa são definidas no Art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, a de propor a organização do quadro de cargos efetivos e em comissão, realizar a gestão de pessoas, ordenar os serviços internos, decidir sobre o planejamento institucional, definir os investimentos a serem feitos para o aprimoramento da Casa Legislativa, sem prejuízo da transparência de suas deliberações.

O Presidente da Câmara, além de representa-la externamente, atua como gestor e ordenador de despesa, respondendo pela administração das deliberações da Mesa junto aos demais vereadores, servidores e comunidade.

Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil pode acompanhar a atuação da Presidência da Câmara e as deliberações da Mesa, inclusive quanto ao planejamento e execução de despesas, no Portal de Transparência junto ao site da Câmara Municipal.

## **4. OUVIDORIA LEGISLAVA: O QUE É E COMO FUNCIONA:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

A Ouvidoria Legislativa é o órgão instituído pela Câmara Municipal que cumpre a função de dialogar com o cidadão e com as organizações da sociedade civil, com o objetivo de promover a participação da comunidade no aprimoramento de sua atividade institucional, permanecendo disponível para o recebimento de críticas construtivas, sugestões de melhoria ou de inovação ou de qualquer outra manifestação que agregue valor e que induza a construção de eficiência e de legitimidade do seu agir. Outra função importante da ouvidoria é a permanente disposição de colocar a Câmara Municipal em constante avaliação, por parte do cidadão que é usuário, a fim de garantir sua plena satisfação, para, a partir desse pressuposto, realizar as correções necessárias para alcance desse objetivo.

### **5. CANAIS DISPONÍVEIS PARA O CIDADÃO INTERAGIR COM OUVIDORIA LEGISLATIVA:**

Por meio da Ouvidoria da Câmara Municipal é possível enviar manifestações acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal. Pode-se apresentar elogio, sugestão, solicitação, reclamação e denúncia. As manifestações podem ser feitas de forma presencial, junto a Secretaria Administrativa da Câmara, diretamente para o Ouvidor Legislativo ou on-line, na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, da Controladoria-Geral da União – CGU, neste link:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/RS/EstrelaVelha/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

Requisitos:

Identificação mediante fornecimento dos seguintes dados – CPF/CNPJ, nome, E-mail e telefone (A identificação não é obrigatória. Caso o usuário opte em não fornecer seus dados de identificação, ele receberá um código para consultar andamento da sua manifestação).

### **6. HRÁRIO DE FUNCIONAMNETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DE SEUS ORGÃOS INTERNOS:**

#### **6.1 Do Horário de Funcionamento e Atendimento ao Público:**

A Câmara Municipal de Estrela Velha atende ao público em sua sede, localizada na Avenida Lauro Billig de Castilhos, n.º 410, Centro.

#### **Horário de Atendimento ao Público:**

De segunda à sexta-feira, das 07h45 às 12h00 e das 13h15 às 17h00.

#### **Horário das reuniões Plenárias:**

Segundas Feiras, às 9h30mim.

Obs.: De acordo com feriados e eventos a data das sessões pode ser alterada.

#### **Contato:**

Telefone: (51) 3616-7082

E-mail: [administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br](mailto:administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br)

[assessorialeg@camaraestrelavelha.rs.gov.br](mailto:assessorialeg@camaraestrelavelha.rs.gov.br)

[contabilidade@camaraestrelavelha.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camaraestrelavelha.rs.gov.br)

[ouvidoria@camaraestrelavelha.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@camaraestrelavelha.rs.gov.br)

### **7 - REGIMENTO INTERNO:**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

O Regimento interno disciplina todas as atividades da Câmara. É documento essencial, imprescindível ao seu funcionamento.

É a lei interna definidora das atribuições dos órgãos da Câmara, do Processo Legislativo, da tramitação dos documentos sujeitos à apreciação da Casa. Uma resolução aprova o Regimento Interno.

### **8 – ÓRGÃOS INTERNOS:**

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

- **Plenário** que é um órgão soberano;
- as **Comissões** que opinam, emitem parecer;
- a **Mesa** que dirige a Casa;
- as **Bancadas** de diversos partidos;
- os **Líderes** que falam pelas bancadas.

Existem ainda os órgãos internos, que cuidam da parte administrativa e legislativa, conforme sua lei municipal que define a estrutura administrativa.

#### **8.1 – Mesa**

A Mesa da Câmara é eleita pelos Vereadores, e em Estrela Velha é composta por um Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário.

É a Mesa que dirige a Casa.

É a Lei Orgânica do Município que define:

- o número de membros da Mesa, Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário;
- a modalidade de voto para eleição nominal, simbólico ou secreto;
- o quórum de maioria simples, de maioria absoluta ou de dois terços;
- a duração do mandato;
- a possibilidade ou não de reeleição da mesa diretora.

#### **8.2- Plenário**

O Plenário compõe-se de todos os Vereadores. É o órgão maior da Câmara. É a própria Câmara. Expressa o Poder Legislativo Municipal. É o Plenário que vota as proposições, como emendas a LOM, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, emendas, entre outras de competência legislativa.

É o Plenário que autoriza empréstimos, que julga as contas do Prefeito, que julga o Prefeito e o Vereador das infrações político-administrativas.

#### **8.3 – Comissões**

Cabe ao Regimento da Câmara estabelecer as Comissões a serem instituídas, fixar a sua composição, regular a sua instalação e definir as suas atribuições e funcionamento.

No Legislativo de Estrela Velha temos 4 Comissões:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
- Comissão Geral,
- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e
- Comissão Representativa.

Podem ser criadas também comissões temporárias e representativas

#### **8.4 – Competência**

Cabe à Comissão, no âmbito de sua competência, emitir Parecer sobre as proposições.

#### **8.5 – Composição**

Na composição das Comissões adota-se o critério de proporcionalidade, visando, tanto quanto possível, à representação de todas as bancadas.

#### **8.6 - Reuniões**

As reuniões das Comissões, como as Sessões do Plenário, podem ser: públicas ou secretas, ordinárias, extraordinárias e solenes.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

### **8.7 – Bancadas**

Os Vereadores organizam-se em Bancadas que reúnem os Partidos ou blocos partidários com representação da Câmara.

### **8.8 – Líderes**

Cada Bancada elege o líder para representá-la. O processo de escolha (aclamação ou voto), a modalidade de voto (nominal, simbólico ou secreto), a duração do mandato, tudo isso é da competência da própria Bancada. O Prefeito pode indicar o líder da Bancada Governista.

## **9- FUNÇÕES**

### **9.1 - Funções Legislativas**

A Câmara, no exercício de suas funções legislativas, participa da elaboração de leis. Cabe a seus membros, o direito: da iniciativa de projetos de lei, de apresentar emenda a projetos de lei, de aprovar ou rejeitar veto do Prefeito.

### **9.2 - Funções Fiscalizadoras**

(Constituição Federal, art. 31)

É de competência da Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, Prefeito e Secretários Municipais, incluídos os atos da administração indireta.

### **9.3 - Funções Administrativas**

A Câmara exerce função administrativa na organização dos seus serviços, tais como composição da Mesa, constituição das Comissões e estrutura organizacional.

### **9.4 - Funções Judiciárias**

A Câmara Municipal exerce função do Poder Judiciário, pois processa e julga o Prefeito Municipal e os Vereadores. A pena imposta ao Prefeito é a decretação do "impeachment", perda do mandato e, ao Vereador, também a perda do mandato.

### **9.5 - Funções de Assessoramento**

A Câmara exerce função de assessoramento, ao propor indicações, sugerindo ao Prefeito medidas de interesse da administração como a construção de escolas, aberturas de estradas, limpeza pública e assistência à saúde e etc... .

## **10 - SESSÕES**

As sessões são: ordinárias, as realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno; extraordinárias, as realizadas em dia e hora diferentes das sessões ordinárias; e solenes, as realizadas para homenagem e comemorações.

A sessão é pública, mas excepcionalmente pode ser secreta, convocada pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento de Vereador ou de Comissão, declarando a finalidade da sessão.

Em Estrela Velha, os Vereadores reúnem-se ordinariamente 03 vezes por mês, com datas e horários previamente determinados pela Mesa Diretora.

#### **• Para abertura da Sessão**

O número mínimo de presenças para abertura da sessão é determinado pelo Regimento Interno e não pode ser inferior à maioria absoluta.

#### **• Para deliberação**

O número para deliberação é fixado pelo Regimento Interno que, aliás, cumpre a Lei Orgânica do Município. É pacífico deliberar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara. A deliberação pode ser:

1. por maioria simples dos membros da Câmara;
2. por maioria absoluta dos membros da Câmara; (5 que é maioria absoluta de 9)
3. por dois terços dos membros da Câmara.